



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 351

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Notificações	2
Fiscalização	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 351

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Portarias

Notificações

Fiscalização

Portaria nº 691, de 20 de maio de 2019.

“Designa responsável pelas funções de Diretor Municipal de Obras e Urbanismo.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, o Eng. Robson Luis Trajano, ocupante do cargo em comissão de Diretor Municipal de Serviços Públicos, para, sem prejuízo de vencimentos e de suas atuais funções, responder cumulativamente pelas funções de Diretor Municipal de Obras e Urbanismo, durante impedimento legal do Eng. José Luís Frederico.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 20 de maio de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 20 de maio de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

EDITAL DE INTIMAÇÃO-LIBERAÇÃO DE ENDEREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/04/2019

Considerando os despachos e elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, fica a empresa Debora Vieira Xavier, CNPJ nº 26.143.605/0001-25, Rua Araujo Campos, 1691, São Benedito, Morungaba, SP, 13260-000. INTIMADA à manifestar-se impreterivelmente no prazo de até 10 dias, acerca do pedido de liberação de endereço constante dos autos do processo em referência, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, inclusive do cancelamento do endereço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963/04/2019

Considerando os despachos e elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, fica a empresa Eliane Aparecida de Oliveira, CNPJ nº 17.192.264/0001-97, Rua Paulo Gomes, 109, Santo Antonio, Morungaba, SP, 13260-000. INTIMADA à manifestar-se impreterivelmente no prazo de até 10 dias, acerca do pedido de liberação de endereço constante dos autos do processo em referência, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, inclusive do cancelamento do endereço.